



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.861, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
POR DOAÇÃO TERRENO PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO PARA A "ASSOCIAÇÃO CAVALARIA
OS INDEPENDENTES".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município à "**Associação Cavalaria os Independentes**", Entidade de Personalidade Jurídica, registrada sob o nº 802, às fls. 83v., do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de Lorena, que assim se descreve: "**Uma área de terras, denominada Sitio Carolina, situada no bairro do Quatinga, neste distrito, município e comarca de Lorena, contando como benfeitorias uma casa de colono, com área de 186.488.75m², ou 18,6488 ha, ou ainda 7,7061 alqueires paulista, iniciando na estaca M4, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) N-7.483.699,31 e E-4913.336,11, lado esquerdo da Estrada Municipal, limitando-se ao Norte, com Jonas de Alencar Aquino, pela estrada da servidão desde a estaca M4, numa extensão de 126,00m, extremada pelas estacas M4 e M2; com José Alencar Aquino, em reta de 200,00m, extremada pelas estacas M2 e M3; a Este, ainda com José**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.861/03).

Alencar Aquino, pelo córrego acima, numa extensão de 502,00m, extremada pelas estacas M3 e M13; ao Sul, com a Faixa da Light, em reta de 578,00m extremada pelas estacas M13 e M6; a oeste com a Alencar Aquino e José de a Alencar Aquino com a cerca de divisa das propriedades de ambos, Jonas de Alencar Aquino e José de Alencar Aquino; segue com rumo de $86^{\circ}02'00''$ NE, numa distância de 22,00m, confrontando com José de Alencar Aquino, até o ponto 1, início da descrição. Constando do R3 – 5.962 Lro 2 de 08/05/1.992, a favor de Furnas – Centrais Elétricas S.A., de uma servidão que tem por objeto uma faixa de 40m (quarenta metros) de largura, por toda extensão que atravessa as terras desta matrícula, Km 164,310/165,335, para o primeiro trecho, e Km 164,475/165,120, para o segundo trecho da aludida faixa, que assim se descreve: - 1º TRECHO: começa no ponto A, localizado na intersecção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT com a divisa de Eduardo Gomes da Silva; segue pela faixa Light no rumo $56^{\circ}00'$ NE, numa distância de 60m (sessenta metros), confrontando com terras de Oscar de Alencar Aquino; até o ponto B, situado no limite direito da faixa de servidão da LT; segue defletindo à direita, rumo $05^{\circ}32'$ SW, numa distância de 70m (setenta metros), confrontando com terras de Oscar Alencar Aquino, até o ponto "C", situado no limite direito da faixa de servidão da LT; segue defletindo à direita, no rumo $46^{\circ}30'$ NW, numa distância de 58m (cinquenta e oito metros), confrontando com terras de Eduardo Gomes da Silva, até o ponto "A", início desta descrição; 2º TRECHO: começa no ponto D, localizado na intersecção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT, com a faixa da Light, que confronta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.861/03).

terras de Oscar de Alencar Aquino; segue no rumo de 03°00'NE, numa distância de 125m (cento e vinte e cinco metros), até o ponto "E"; segue defletindo à direita, no rumo 07°30'NE, numa distância de 515m (quinhentos e quinze metros), até o ponto "F", segue defletindo à esquerda, no rumo de 03°00'NW, numa distância de 35 (trinta e cinco metros), até o ponto "G", confrontando com terras de Oscar de Alencar Aquino, no ponto "D" ao "G", situado no limite esquerdo da faixa de servidão da LT; segue defletindo à direita, no rumo 36°30'SE numa distância de 46m (quarenta e seis metros) até o ponto "H"; segue defletindo à direita no rumo 28°00'SE numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto "I", confrontando com terras de José de Alencar Aquino do ponto "G" ao "I", situado no limite direito da faixa de servidão da LT; segue defletindo à direita, no rumo 05°32'SW, numa distância de 565m (quinhentos e sessenta e cinco metros), confrontando com terras de Oscar de Alencar Aquino até o ponto "J", situado no limite direito da faixa de servidão da LT com a faixa da Light; segue defletindo à direita pela faixa da Light, no rumo 56°00'SW, numa distância de 66m (sessenta e seis metros), confronto com terras de Oscar Alencar Aquino até o ponto "D", início desta descrição".

Artigo 2º - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.861/03).

II – estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III – o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV – a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura – Assessoria de Indústria e Comércio OXX-12-31531155".

Artigo 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.861/03).

Artigo 4º - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação